



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO CE 6750/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de cessão de uso que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, doravante designado simplesmente **Cedente** e de outro lado, o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, neste ato representado por sua Presidente, Exma. Sra. Desembargadora **MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA**, doravante denominada **Cessionária**, **resolvem** aditar o Termo de Cessão firmado em 15-10-2024, a fim de ajustar a cláusula quinta, Das Despesas Operacionais, de modo que conste que os reflexos financeiros passem a vigorar somente a partir da ocupação, e bem como corrigir informação conflitante de ressarcimento das despesas, acrescentando, para tanto, à cláusula quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Para a restituição das despesas mensais de uso, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – A partir da ocupação, a Cessionária ressarcirá o Cedente, a título de despesas operacionais, o valor mensal de R\$ 16.348,98 (dezesesse mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente à média das despesas operacionais, sujeito a revisões anuais.

Parágrafo primeiro – O ressarcimento de despesas definidas no inciso I, do *caput* desta cláusula deverá ocorrer por meio de descentralização de créditos orçamentários direta do órgão cliente (cessionário) para o órgão gestor (cedente), observado o inciso II do § 3º do art. 3º e o art. 4º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução CSJT n. 356/2023.

Parágrafo segundo – Para cálculo do rateio das despesas será considerado o critério de proporcionalidade das áreas ocupadas pela Cessionária, definidas na cláusula primeira.

[...]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Cedente: AMARILDO CARLOS DE LIMA:1299
Assinado de forma digital por AMARILDO CARLOS DE LIMA:1299
Dados: 2025.02.13 16:44:56 -03'00'

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Cessionária: gov.br MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Data: 10/02/2025 18:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Des. MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Presidente
TRE-SC

Aditivo/24CE6750a_alteração de cláusula_cessão espaço nos FTs Chapecó e Rio do Sul_TRE_EDV

